


**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR E O  
CONSELHO NACIONAL DE  
PROCURADORES-GERAIS DE  
CONTAS PARA INTERCÂMBIO  
DADOS DE CONHECIMENTOS E  
SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO.**

A União, por meio do **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, doravante denominado **MPM**, com sede no Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, Brasília-DF, CEP 70800-400, inscrito no CNPJ **26.989.715/0004-55**, neste ato representado por seu Procurador-Geral, **JAIME DE CASSIO MIRANDA**, portador da cédula de identidade nº 1501832, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 033708388-69, designado pela Portaria nº 27, de 26 de março de 2018, publicada no Diário Oficial nº 60, Seção 2, página 53, e o **CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DE CONTAS**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 690, 8º Andar – Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 26.570.201/0001-18, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, **RICART CÉSAR COELHO DOS SANTOS**, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, atendendo às cláusulas seguintes:



**CONSIDERANDO** que as análises de informações relacionadas aos casos de corrupção, lavagem de dinheiro e outros crimes relacionados envolvem considerável volume de dados;

**CONSIDERANDO** a complexidade das ações criminosas e a necessidade de conferir maior agilidade e tempestividade à análise dos casos de lavagem de dinheiro;

**CONSIDERANDO** que o combate à lavagem de dinheiro requer constante especialização das instituições financeiras e crescente cooperação entre as entidades públicas e privadas envolvidas na matéria;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público Militar, integrante do Ministério Público da União, tem por funções institucionais a defesa da ordem jurídica, a fiscalização da execução da lei, a persecução criminal e a proteção do patrimônio público e social, nos termos dos arts. 128, "c", e 129 da Constituição da República e dos arts. 5º, 116 e 117 da Lei Complementar n. 75/93;

**CONSIDERANDO** que o Centro de Apoio à Investigação – CPADSI do MPM tem por finalidade o assessoramento direto ao Procurador-Geral de Justiça Militar e a prestação de apoio aos Membros do MPM nos procedimentos judiciais previamente instaurados e nos procedimentos investigatórios criminais - PIC, regulamentados pela Resolução CNMP nº 13/2006, por meio da realização de análises técnicas e pesquisas às diversas bases de dados e sistemas disponíveis, bem como o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas capazes de acelerar o acesso a informações precisas e de qualidade com objetivo de instruir os Membros do MPM no desempenho de suas atividades e funções institucionais.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público de Contas no Brasil tem a função precípua de ser fiel fiscal da lei e guarda de sua observância, perante o controle externo, a quem compete, dentre outras importantes atribuições, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado;

**CONSIDERANDO** que, atualmente, há Ministérios Públicos de Contas em praticamente todos os Tribunais de Contas do País (à exceção do TCM SP), os quais são chefiados por Procuradores-Gerais de Contas;

**CONSIDERANDO** que, por sua vez, o CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DE CONTAS, CNPGC, representa os seus integrantes, tendo por missão, segundo seus estatutos, traçar e formular políticas de planos de atuação uniformes e integrados, respeitadas as autonomias locais;

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

***CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO***



O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto ampliar a cooperação técnica interinstitucional entre os partícipes, visando estabelecer formas de colaboração, com finalidade de ampliar as ações de articulação, proteção do patrimônio público federal, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior efi-

cácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, entre outras ações conjuntas integração e intercâmbio, com vistas a promover a defesa da probidade administrativa, a proteção do patrimônio público e a transparência da gestão na Administração Pública.

### ***CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES***

#### **Os partícipes comprometem-se a:**

- a) prestar apoio técnico, disponibilizando o acesso a consultas a seus acervos de informações, com vistas ao aperfeiçoamento do desempenho das funções de cada partícipe;
- b) oferecer mútuas oportunidades para participação na formulação e execução dos planos e diretrizes de proteção aos bens, valores e direitos integrantes do patrimônio público;
- c) propor, com base nas respectivas atribuições institucionais, medidas que visem combater a corrupção, a má gestão e o desvio dos recursos públicos;
- d) colaborar com as investigações e processos disciplinares instaurados no âmbito do exercício de suas respectivas competências institucionais;
- e) contribuir na formação de multiplicadores de conhecimentos e talentos, ministrando palestras e cursos sobre temas atinentes às suas atribuições institucionais;
- f) possibilitar, sempre que possível, a participação dos signatários em programações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de eventos, de grupos de trabalho e de entidades correlatas; e

- g) apoiar, dentro de suas atribuições institucionais, os membros e os servidores das partes na execução das ações de fiscalização e de investigação.

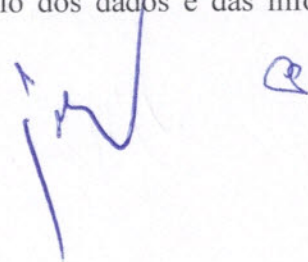
***CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA***

As atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO não acarretam ônus financeiro adicional aos partícipes, uma vez que integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica, não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro, razão pela qual é desnecessário inserir os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução e acompanhamento, prestação de contas e informações do presente ajuste no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal – SICONV.

***CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS, SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL***

Os recursos humanos utilizados pelos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe se responsabilizar por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações



postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulga-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora.

A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

#### ***CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO, VIGÊNCIA E RESCISÃO***

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, em conformidade ao art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, podendo ser alterado mediante termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### ***CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO***

A publicação de extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em



conformidade com o Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e posteriores atualizações.

### ***CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO***

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais compartilhados na vigência deste acordo de cooperação, não podendo delas dar conhecimento a terceiros, seja direta ou indiretamente.

### ***CLÁUSULA OITAVA – DO FORO***

Quaisquer questões decorrentes da execução deste Acordo que não puderem ser dirimidas administrativamente pelos partícipes serão processadas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, nos termos do inciso III do art. 18 do Anexo I e do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, com exclusão de qualquer outro, e, para as hipóteses em que não for possível a solução amigável de eventual controvérsia, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal .


### ***CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e as controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre as partes.

Assim ajustadas, firmam as partes signatárias, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infraindicadas.

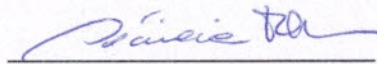
Brasília/DF, de de 2018.

**Partícipes:**



\_\_\_\_\_  
**Jaime de Cassio Miranda**

Procurador-Geral de Justiça Militar



\_\_\_\_\_  
**Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira**

Vice-Presidente do CNPGC

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

**Nome:**

Doc. Ident.:

\_\_\_\_\_

**Nome:**

Doc. Ident.:





**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
DA 6ª REGIÃO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PGEA 001217.2017.06.900/1. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 52017. Contratante: Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, CNPJ nº 26.989.715.0037-13. Contratada: PROTEMAXI Segurança Patrimonial Armada Ltda, CNPJ nº 04.808.914/0002-15. Objeto: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, de 9/6/2018 a 8/6/2019, do contrato de prestação de serviços de vigilância armada da sede da PRT6. Assinam: procuradora-chefe Adriana Freitas Evangelista Gondim, pela contratante e Paulo César Baltazar Viana Filho, pela Contratada. Data: 7/6/2018.

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
DA 8ª REGIÃO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRPP/PT-8º N° 3/2018  
UASG 200076**

O Pregoeiro comunica a todos o resultado da licitação em referência, sendo adjudicado o objeto da presente licitação da seguinte forma: ITEM 1 à Maria Consuelo Soares da Maia, GRUPO 1 à P. L. Fadel Informática, GRUPO 2 à Portela Logística E Construções EIRELI, GRUPO 3 à M.S. Da Luz Com. E Serv. GRUPO 4 à Embrapex Comercio De Produtos Ecológicos e Sustentáveis, GRUPO 5 à Aliazua Materiais De Informática E Escritório LTDA e GRUPO 6 à L. A Martins Industria Comercio e Serviços EIRELI.

Belém-PA 14 de junho de 2018.  
YVES LUAN GUIMARÃES SÁ

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA  
10ª REGIÃO**

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Espécie: Termo de Convênio 02/2018; Concedente: União Federal/Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho 10ª Região; Conveniente: BCEL Brasil Central de Educação e Cultura LTDA, mantenedora do Centro Universitário Proteção-UNIPROTEÇÃO; Objeto: Proporcionar a oportunidade de realização de estágio curricular no MPT/PRT 10ª Região aos alunos regularmente matriculados; Vigência: 3 anos; Data da assinatura: 13.06.2018; Signatários: Pela concedente, Sérgio José Américo Pedreira e pelo conveniente, Oswaldo Luiz Saenger.

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
DA 11ª REGIÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2018**

O Pregoeiro da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região AM, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada licitação, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 004/2018, para serviços de manutenção de elevadores da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região (UASG 200072). Abertura dia 28 de junho de 2018, às 11:00h (horário de Brasília). A cópia do Edital poderá ser obtida pela empresa interessada, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.prt11.mpt.mg.br](http://www.prt11.mpt.mg.br).

MARLISON ALVES CARVALHO

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E  
ASSISTÊNCIA MÚTUA**

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica e Assistência Mútua celebrado entre o Ministério Público Militar - MPM e o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas - CNPGC. Objeto: Estabelecer formas de cooperação entre o MPM e o CNPGC para a proteção do patrimônio público federal, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos participantes, garantindo assim a maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias e experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, entre outras ações conjuntas e, ainda, observadas as cláusulas contidas no Acordo de Cooperação Técnica e Assistência Mútua. Data de assinatura: 13/06/2018. Vigência: 13/06/2018 a 12/06/2023. Assinam: Dr. Jaime de Cassio Miranda, Procurador-Geral de Justiça Militar, pelo MPM, e Dra. Claudina Fernanda de Oliveira Pereira, Vice-Presidente, pelo CNPGC.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302018061500175

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 36/2018 - UASG 200008**

Processo: 3110001009970/17. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde RSS, conforme especificações e condições descritas no edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 15/06/2018 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h55. Endereço: Av. Presidente Vargas, N.º 522, Centro, 9.º a 13.º, 15.º e 16.º Andares Centro - RIO DE JANEIRO - RJ ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200008-05-36-2018](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200008-05-36-2018). Entrega das Propostas: a partir de 15/06/2018 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 28/06/2018 às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: O edital do Pregão poderá ser retirado nos sites: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e <http://www.mpm.mg.br/pregao-eletronico/>

CARLOS ALBERTO DE SOUSA LIMA  
Coordenador de Licitações

(SIDEC - 14/06/2018) 200008-00001-2018NE000050

**PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR  
SECRETARIA DA PROCURADORIA-GERAL  
DA JUSTIÇA MILITAR  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 24/2018-MPM. Contratante: Ministério Público Militar. Processo nº: 3.00.000.1.012987/2017-41. Contratada: TECINOCOPY SERVICE EIRELI CNPJ: 04.496.618/0001-01. Objeto: Prestação de serviços de reprodução de cópias e impressões microcromáticas, com fornecimento de máquinas copiadoras/impressoras, tecnologia digital, com fornecimento de peças de reposição e suprimentos originais, visando atender à Procuradoria-Geral de Justiça Militar e às Procuradorias de Justiça Militar nos Estados e no Distrito Federal. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 22/2018-MPM. Elemento de Despesa: 33.90.39. Nota de Empenho nº: 2018NE000773, com 8/6/2020. Valor global: R\$ 97.654,62. Vigência: 18/6/2018 a 17/6/2020. Data de assinatura: 14/6/2018. Assinam: Gilberto Barros Santos, Diretor-Geral, pelo MPM e André Luiz de Souza Junior, pela contratada.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL  
E TERRITÓRIOS**

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2018**

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresa vencedora: Gersonson Zaltron Soluções em Mídia - ME com o valor total de R\$ 4.900,00.

ROSSANA PERES TORRES  
Pregoeira

**Tribunal de Contas da União**

**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ESTADO  
E DAS REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE**

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
EM MATO GROSSO**

**EDITAL Nº 5 - SECEX-MT, DE 12 DE JUNHO DE 2018**

TC 013.112/2016-3 - Em razão do disposto nos arts. 10, § 1º, 12, incisos I e II e art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO o Senhor Jair José Durigon para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Instituto, os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente resarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 12/6/2018: R\$ 426.810,82.

O débito é decorrente de:  
Ocorrência 1: dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo, devido a repasses de dinheiros do Instituto Matogrossense de Metrologia e Qualidade Industrial - Immeq/MT, hoje denominado Instituto de Pesos e Medidas de Mato Grosso - Ipmc/MT (CNPJ 03.326.216/0001-30), à Associação dos Servidores do Immeq - Assimeq, sem o devido respaldo legal, por meio do Convênio 02/01, firmado entre Immeq e Assimeq em 11/6/2001 (peça 2, p. 82/85), modificado por seus Termos Aditivos, 01/04 (peça 3, p. 118/120), 03/2004 (peça 4, p. 188/190), 01/2005 (peça 4, p. 10/12) e 01/2006 (peça 4, p. 248/250), celebrados entre Immeq e Immeq/MT, causou dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo.

01/2005 (peça 4, p. 10/12) e 01/2006 (peça 4, p. 248/250), recursos que eram provenientes dos Convênios 6/2002 (Siafi 467423) e 1/2006 (Siafi 553768), celebrados entre Immeq e Immeq/MT.

Conduta 1: autorizar repasses de dinheiros do Instituto Matogrossense de Metrologia e Qualidade Industrial - Immeq/MT à Associação dos Servidores do Immeq - Assimeq (CNPJ 04.385.967/0001-90), sem o devido respaldo legal, agindo na condição de ordenador de despesas do Immeq/MT perante o Immeq, recursos que eram provenientes dos Convênios 6/2002 (Siafi 467423) e 1/2006 (Siafi 553768), celebrados entre Immeq e Immeq/MT, causou dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo.

Nexo de causalidade 1: as autorizações de repasses de dinheiros do Immeq/MT à Assimeq, realizadas pelo ordenador de despesas do Immeq/MT perante o Immeq, sem o devido respaldo legal, fez com que o Immeq/MT transferisse recursos, que eram provenientes dos Convênios 6/2002 (Siafi 467423) e 1/2006 (Siafi 553768), celebrados entre Immeq e Immeq/MT, à Assimeq, resultando, por via de consequência, na presunida ocorrência de dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo.

Culpabilidade 1: há elementos indicativos da potencial consciência da ilicitude praticada, porquanto o responsável, na condição de ordenador de despesas perante o Immeq, autorizou a realização de repasses de dinheiros do Immeq/MT à Assimeq, sem o devido suporte legal, sendo-lhe, pois, exigível conduta diversa, qual seja, não autorizar os referidos repasses de dinheiros do Immeq/MT à Assimeq, não estando albergado em nenhuma excludente de ilicitude.

Ocorrência 2: dano ao erário decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos geridos (recursos que eram provenientes dos Convênios 6/2002 (Siafi 467423) e 1/2006 (Siafi 553768), celebrados entre Immeq e Immeq/MT), mormente no tocante aos recursos que foram transferidos à Assimeq por meio do Convênio 02/01, firmado entre Immeq e Assimeq em 11/6/2001 (peça 2, p. 82/85), modificado por seus Termos Aditivos, 01/04 (peça 3, p. 118/120), 03/2004 (peça 3, p. 188/190), 01/2005 (peça 4, p. 10/12) e 01/2006 (peça 4, p. 248/250).

Conduta 2: não comprovar a boa e regular aplicação dos recursos geridos (recursos que eram provenientes dos Convênios 6/2002 (Siafi 467423) e 1/2006 (Siafi 553768), celebrados entre Immeq e Immeq/MT), mormente no tocante aos recursos que foram transferidos à Assimeq por meio do Convênio 02/01, firmado entre Immeq e Assimeq em 11/6/2001 (peça 2, p. 82/85), modificado por seus Termos Aditivos, 01/04 (peça 3, p. 118/120), 03/2004 (peça 3, p. 188/190), 01/2005 (peça 4, p. 10/12) e 01/2006 (peça 4, p. 248/250), causou dano ao erário. Nexo de causalidade 2: a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais geridos (recursos que eram provenientes dos Convênios 6/2002 (Siafi 467423) e 1/2006 (Siafi 553768), celebrados entre Immeq e Immeq/MT), mormente no tocante aos recursos que foram transferidos à Assimeq por meio do Convênio 02/01, firmado entre Immeq e Assimeq em 11/6/2001 (peça 2, p. 82/85), resultou, por via de consequência, na presunida ocorrência de dano ao erário.

Culpabilidade 2: há elementos indicativos da potencial consciência da ilicitude praticada, porquanto o responsável, na condição de ex-gestor máximo do Immeq/MT, repassou dinheiros do Immeq/MT à Assimeq, por meio do Convênio 02/01, sem comprovar a boa e regular aplicação desses recursos, sendo-lhe, pois, exigível conduta diversa, qual seja, prestar contas dos recursos federais geridos e comprovar a boa e regular aplicação desses recursos, não estando albergado em nenhuma excludente de ilicitude.

Critérios normativos violados 1 e 2: art. 8º, VIII, da Instrução Normativa STN 01/97; art. 29, VII, Lei 10.524/2002; art. 27, VII, Lei 10.707/2003; art. 29, VII, Lei 10.934/2004; art. 30, VII, Lei 11.178/2005; art. 31, VII, Lei 11.439/2006; art. 70, § único da CRFB; art. 93 do Decreto-Lei 200/1967; Cláusula Sétima, caput e § 1º, do Convênio 006/2002 (Siafi 467423); Cláusula Sétima, caput e § 1º, do Convênio 2006/2006 (Siafi 553768).

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 12/6/2018: R\$ 772.970,11; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure no rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992); d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anteriores à época em que foram realizadas eleições no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para os fins previstos no art. 1º, inciso I, alínea g e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990.

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU, ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.